

	Política de Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 2
		Informação Interna

DO OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer princípios e diretrizes para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam envolver seus diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, comprometendo imprópria ou negativamente os objetivos da cooperativa, a fim de garantir que as atividades sejam conduzidas de maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da Unimed Londrina.

DA HIERARQUIA DE DOCUMENTOS

Art. 2º. Esta política é parte do programa de integridade da Unimed Londrina e aborda em seus tópicos, assuntos já disciplinados por outros documentos da cooperativa. Desta forma, fica estabelecido que o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta da Unimed Londrina são soberanos em relação a este documento.

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O conflito de interesses ocorre sempre quando há colisão entre os interesses, os princípios ou os valores da cooperativa, de forma direta ou indireta, com o interesse particular dos seus diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços. Também ocorre quando houver conflito entre os interesses da administração pública e os interesses, princípios ou os valores da Unimed Londrina.

Art. 4º. Os conflitos de interesse serão, sempre que possível, preventivamente identificados e tratados, no âmbito dos regulamentos internos ou ainda quando, pela natureza do ato a ser praticado, o conflito puder ser claramente presumido.

Art. 5º. Todos os atos praticados e decisões tomadas pelos conselheiros, dirigentes e empregados da Unimed Londrina devem ser respaldados no melhor interesse da cooperativa, não podendo se deixar levar por fatores externos que impliquem direta ou indiretamente em benefício pessoal ou de pessoa com o qual possua vínculo negocial, afetivo ou familiar.

DO CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DOS DIRETORES, CONSELHEIROS, COOPERADOS, COLABORADORES, ESTAGIÁRIOS, APRENDIZES, TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM OS INTERESSES DA UNIMED LONDRINA

Art. 6º. Podem se configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa, as seguintes situações:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Londrina;
- II. Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sua ou de órgão colegiado do qual participe;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 1 de 7
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	17.06.2024	

	Política de Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 2
		Informação Interna

- III. Exercer direta ou indiretamente atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas dentro da Unimed Londrina;
- IV. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor, ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indiretamente em qualquer dos ramos de atividades da empresa, sobretudo perante o órgão regulador ANS, ou qualquer outro órgão público que tenha relacionamento comercial, por meio de licitações, com a Unimed Londrina;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe diretamente ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VI. Receber brindes, presentes, hospitalidades e favorecimentos em geral em desacordo com as condições estabelecidas no código de conduta da Unimed Londrina, de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe;
- VII. Prestar serviços ou exercer atividades, que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed Londrina, ainda que eventuais ou informais;
- VIII. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente dos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;
- IX. Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed Londrina perante o mercado em geral ou seus clientes;
- X. Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa vinculada aos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;
- XI. Burlar, de qualquer forma, o Programa de Integridade e o Código de Conduta da Unimed Londrina;
- XII. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, com a Unimed Londrina;
- XIII. Associar a marca da Unimed Londrina em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da Cooperativa, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;
- XIV. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed Londrina como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou para terceiros;
- XV. Manter relações de parentesco ou envolvimento amoroso entre diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, quando existente a subordinação direta, ou seja, linha de reporte imediato ou ainda que trabalhem na mesma gestão;
- XVI. Valer-se de relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura da Unimed Londrina.
- XVII. Votar em assembleias e reuniões em assuntos nos quais tiver conflito de interesses.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 2 de 7
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	17.06.2024	

	Política de Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 2
		Informação Interna

DO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A COOPERATIVA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º. Podem se configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa, as seguintes situações:

- I. Oferta de qualquer tipo de cortesia, contribuições, brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento (como almoço, jantares) e favorecimentos em geral em nome próprio ou da Unimed Londrina, para obtenção de benefício ou vantagem para a Cooperativa em seus negócios, seja com agentes públicos ou privados;
- II. Divulgação, utilização ou troca de informações confidenciais ou privilegiadas com Agente Público ou ex-Agente Público;
- III. Contratação direta ou indireta de Agente Público, como consultor, assessor ou conselheiro;
- IV. Utilização de Agentes Públicos como procuradores ou intermediários, ainda que informais, de interesses da Unimed Londrina junto a órgãos públicos que possam controlar, regular ou fiscalizar as atividades da Cooperativa;
- V. Realização de negócios com Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed Londrina;
- VI. Usar o nome da Unimed Londrina para oferecer ou prometer vantagem indevida a agente Público que possa influenciar nos negócios da Cooperativa.

DO CONFLITO DE INTERESSE ENTRE A UNIMED LONDRINA E TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 8º. Pode se configurar conflito de interesses no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa o terceirizado, fornecedor e prestador de serviços que:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Londrina;
- II. Oferecer qualquer tipo de brinde, presentes, hospitalidades, entretenimento (como almoço, jantares) e favorecimentos em geral para diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Cooperativa para obtenção de benefício ou vantagem em seus negócios e que não esteja de acordo com o Código de Conduta da Unimed Londrina;
- III. Tiver relação de parentesco, afinidade ou vínculo com os diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Unimed Londrina.

DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed Londrina, a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios. O conflito de interesses estará configurado com a mera instalação da situação conflitante, independentemente de haver ou não lesão ao patrimônio ou reputação da Unimed Londrina ou de terceiros. Os diretores, conselheiros,

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 3 de 7
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	17.06.2024	

	Política de Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 2
		Informação Interna

cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços têm obrigação de observar se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed Londrina no desempenho de suas atividades. Constitui como deveres destes:

- I. Agir de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- II. Abster-se de participar da tomada de decisão em caso de possível conflito de interesse;
- III. Formalizar registro em ATA de reunião a respeito do conflito de interesses existente e da abstenção de voto;
- IV. Proceder, imediatamente, a comunicação da situação, se o conflito de interesse surgir após o início do vínculo ou da relação comercial dos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços com a Unimed Londrina, a fim de que esta seja tratada adequadamente;
- V. Consultar o Comitê de Compliance da Unimed Londrina, no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses;
- VI. Na hipótese de algum diretor, conselheiro, cooperado, colaborador, estagiário, aprendiz, terceirizado, fornecedor e/ou prestador de serviços tomar ciência do descumprimento das orientações desta política, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Comitê de Compliance, por meio do canal de relatos pelo endereço: <https://www.unimedlondrina.com.br/quem-somos/compliance/>.

DAS MEDIDAS DE CORREÇÃO

Art. 10. Os diretores devem realizar as medidas corretivas das situações de conflito de interesses que sejam reportadas diretamente à Diretoria.

Art. 11. Caberá ao Comitê de Compliance recomendar qual tratamento será dado nas situações de conflito de interesse reportadas pela Diretoria ou pelo Canal de Relatos, bem como a elaboração de parecer sobre a situação de conflito de interesse apresentada, com indicação de possíveis soluções. Sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelo Subcomitê de Conduta, a situação conflitante poderá ser tratada por meio de:

- I. Realocação de, ao menos uma das partes envolvidas, para outro setor da Unimed Londrina onde possa exercer trabalho similar ao que fora inicialmente contratado, quando possível e desde que tal reorganização (i) seja capaz de afastar a situação conflitante e (ii) não implique em prejuízos financeiros ou à reputação da Cooperativa;
- II. Realização de uma nova tomada de preços envolvendo partes distintas, quando o conflito de interesses se configurar durante procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços;
- III. Em se tratando de procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços imprescindíveis para a Unimed Londrina, a escolha deverá ser devidamente justificada e o membro indicado como envolvido na situação conflitante deverá se abster da tomada de qualquer decisão, antes ou durante sua vigência;
- IV. Em se tratando de situações de conflito de interesses não abordadas neste documento, caberá ao Comitê de Compliance a investigação, análise, recomendação de tratativas e a atualização desta política.

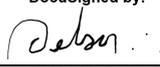
Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 4 de 7
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	17.06.2024	

	Política de Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 2
		Informação Interna

Art. 12. Caberá aos diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Unimed Londrina, notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

Londrina, 17 de junho de 2024.

Dr. Celso Fernandes Junior (Presidente)

DocuSigned by:

 9C98AC36DAB34DF...

Dr. Antonio Carlos Valezi (Secretário)

DocuSigned by:

 C56B738998D74EE...

Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes

DocuSigned by:

 E23B69BF2A34404...

Dr. Ricardo Marinho Teixeira

DocYouSigned by:

 7038694A7CBC459...

Dr. Rubens Martins Junior

DocuSigned by:

 FF14ABECA5CD431...

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 5 de 7
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	17.06.2024	

	Política de Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 2
		Informação Interna

GLOSSÁRIO

Agente público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível e hierarquia que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Considerado ainda aquele que integre esta definição, seja nacional ou estrangeiro, e que exerça cargo, emprego ou função em organismos ou organizações públicas internacionais.

ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Canal de Relatos: é o canal de comunicação exclusivo para relatar desvios de comportamento ético, conflitos de interesses e obter a resolução de dúvidas relativas às diretrizes do Código de Conduta e às políticas da Unimed Londrina.

Código de Conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Londrina com qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pelas atividades e objetivos da cooperativa.

Conflito de interesse: Quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações.

Conselheiros: Membros dos Conselhos Técnico e Fiscal.

Conselho Técnico: é o órgão composto por cinco conselheiros, eleito pelos cooperados, que tem a competência de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatória nos casos estabelecidos no Estatuto Social e facultativa nos demais.

Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização da cooperativa. Responsável por emitir parecer anual sobre a gestão, entre outras atribuições, composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os cooperados anualmente.

Cooperados: são os médicos cooperados que se reuniram em uma associação para prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar aos beneficiários de planos de saúde da Unimed Londrina.

Diretoria: colegiado composto por cinco diretores, eleito pelos cooperados, encarregado do processo de decisão da Unimed Londrina em relação ao seu direcionamento estratégico. Responsável pela gestão dos negócios em geral e pela prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social e das deliberações da Assembleia Geral da Unimed.

Terceirizados: são contratações de serviços por meio de empresa intermediária entre o tomador de serviços e a mão de obra, mediante contrato de prestação de serviços.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 6 de 7
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	17.06.2024	

	Política de Conflito de Interesses	código: POL-CPL-003
		versão: 2
		Informação Interna

Prestadores de Serviços: são pessoas jurídicas incorporadas à rede assistencial, com vínculo contratual, que prestam serviços de atenção à saúde. Também se enquadram as pessoas jurídicas contratadas para executar determinadas atividades nas instalações da empresa, sem que tenha uma relação com a Unimed (arquitetos, engenheiros, etc.).

Comitê de Compliance: órgão de natureza multidisciplinar e independente, criado pela Diretoria, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento dos valores, regramentos internos e externos e do Código de Conduta adotado.

Informações Confidenciais: são informações de propriedade da Unimed Londrina não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados.

Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito da Unimed Londrina, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Relação de afinidade: vínculos originados a partir de uma relação matrimonial ou união estável, tais como sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado ou cunhado.

Pessoa Vinculada: qualquer pessoa, física ou jurídica, que detenha algum grau de proximidade com diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços que atuem em representação da Unimed Londrina. São exemplos de pessoas vinculadas:

- a) O cônjuge ou pessoa com relação de afetividade análoga;
- b) Pessoa com relação de afinidade;
- c) Pessoa com relação de parentesco até o 3º grau;
- d) Entidades em que diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), está em quaisquer das situações de controle estabelecidas em lei; e
- e) Empresas ou entidades em que diretores, conselheiros, cooperados, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), ocupa um cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras, operacionais ou estratégicas na referida empresa.

Programa de Integridade: Conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta da Unimed Londrina, de acordo com os pilares estabelecidos neste documento.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Conduta

Política de Compliance e Integridade

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 7 de 7
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	15/12/2021	17.06.2024	